

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E PELA MESA DIRETORA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2022

Altera o Capítulo II-B do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para transformar a Secretaria da Juventude em Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude.

AUTORA: Deputada LEANDRE

RELATORA: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 31, de 2022, de autoria da ilustre Deputada Federal Leandre, pretende alterar o Capítulo II-B do Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para transformar a Secretaria da Juventude em Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude.

Na justificação, a parlamentar reconhece o relevante papel da atual Secretaria da Juventude na promoção da agenda de debates e de políticas públicas voltadas a um “grupo populacional que deve ter, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, prioridade absoluta na garantia de um conjunto de direitos fundamentais para seu desenvolvimento humano integral, seja em nível físico, emocional, cognitivo ou social”, ao tempo em que embasa a proposição na necessidade de ampliar o escopo de atuação do órgão e atribuições para incluir também a primeira infância, a infância e a adolescência, fases do desenvolvimento humano que a nobre Deputada e entende

CD 22759940400*



imprescindíveis para uma melhor qualidade de vida e cidadania na própria Juventude.

Por se tratar de projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno da Casa, a matéria teve prazo de emendamento aberto nos termos do art. 216, § 1º do RICD, durante o qual nenhuma proposta de alteração foi protocolizada. Na sequência, foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e também à Mesa Diretora, para análise.

Foi aprovado em 7 de dezembro de 2022 o requerimento de urgência 1578/2022, estando a matéria, portanto, pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto de resolução ora examinado, tendo em vista a notória influência dos primeiros anos de desenvolvimento na formação de adultos socialmente capazes e integrados, anos esses que se destacam pela sensibilidade e vulnerabilidade dos indivíduos em questão.

A Câmara dos Deputados ciente de sua responsabilidade fundamental junto à parcela jovem da população, instituiu em 2016 a Secretaria da Juventude. A percepção de que o escopo dessa função, visando sua efetividade, deve se iniciar já na primeira infância, passando pela infância e adolescência, antes de alcançar a juventude impõe uma atualização nas competências do órgão.

Destaca-se no projeto o reconhecimento expresso da prioridade imposta pela Carta Magna, em seu art. 227, ao resguardo, pelas famílias, pela sociedade e pelo Estado, dos direitos e das proteções das pessoas nessa fase de desenvolvimento.

Dentre as inovações trazidas pela proposição, cumpre ressaltar o incentivo à realização de seminários com especialistas brasileiros e



estrangeiros sobre o tema desenvolvimento infantil e sobre as políticas públicas intersetoriais direcionadas à primeira infância, além de fomentar a realização de capacitação continuada pelas instâncias formativas da Câmara dos Deputados, e a coparticipação na organização da honraria “Medalha Amigo da Primeira Infância”, concedida pela Casa.

O projeto de resolução em tela não padece de defeitos quanto à constitucionalidade ou à juridicidade, e exibe boa técnica legislativa, estando apto à sujeição de avaliação pelos pares.

II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**, somos pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 31, de 2022, e no mérito, pela sua aprovação.

No âmbito da **Mesa Diretora**, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 31, de 2022.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
Relatora



* C D 2 2 7 2 5 9 9 4 0 4 0 0 *

